



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Câmara de Ensino de Graduação

## RESOLUÇÃO Nº 009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA a Resolução [nº 006/2013 da CEG, de 26 de fevereiro de 2013](#), que regulamenta o Programa de Monitoria no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, I, do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

CONSIDERANDO que o Programa de Monitoria se constitui em importante instrumento de apoio e incentivo à docência superior;

CONSIDERANDO o teor dos Processos n.º 23105.031486/2020-15; 23105.038009/2022-34 e 23105.042521/2022-85; e

CONSIDERANDO a decisão do plenário (0443271), em reunião ordinária realizada em 09 de fevereiro de 2021, que aprovou por UNANIMIDADE de votos o parecer da relatora (0441783), no qual se manifestou favorável à flexibilização dos critérios de monitoria para o curso de Formação de Professores Indígenas por meio de critérios à serem estabelecidos pelo Departamento de Educação Escolar Indígena.

### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Resolução [nº 006/2013 da CEG, de 26 de fevereiro de 2013](#), que regulamenta o Programa de Monitoria no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 2º O art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa de Monitoria abrangerá duas modalidades, bolsistas e não bolsistas, ambas igualmente sujeitas às normas estabelecidas nesta Resolução.

§1º (...)

**§2º É vedada a acumulação de bolsa de monitoria com qualquer outra modalidade de bolsa da UFAM (PIBIC, extensão, Bolsa Trabalho, entre outras), EXCETO no caso de Bolsa Permanência para estudantes indígenas e quilombolas.**

Art. 3º O art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. São atribuições dos Setores de vinculação da disciplina de monitoria:

§1º (...)

§2º (...)

§3º Para inscrição no Processo Seletivo, entre outros requisitos, o candidato deverá preencher o Cadastro Individual do Monitor (Formulário 04), anexando documento que comprove:

a) (...)

b) ter cursado a disciplina ou disciplinas afins, na qual atuará como monitor(a), e nela ter obtido média igual ou superior à 7,0 (sete);

c) (...)

d) (...)

e) (...)

(...)

§8º Para inscrição no Processo Seletivo em Monitoria dos Cursos Específicos para indígenas, os critérios de elegibilidade serão:

I - prioritariamente, estudantes indígenas falantes ou não de línguas nativas, e

II - candidatos(as) à monitoria, estudantes indígenas ou não, que tenham cursado disciplinas de cursos afins compatíveis com o Projeto Pedagógico dos Cursos específicos para indígenas e quilombolas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DAVID LOPES NETO**

Presidente da CEG/CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **David Lopes Neto, Presidente**, em 25/02/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1378761** e o código CRC **73B81D25**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1482  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [cegconsepe@gmail.com](mailto:cegconsepe@gmail.com)

Referência: Processo nº 23105.031486/2020-15

SEI nº 1378761